



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



AUTUAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação Nº DP.2017.07.07.02.ADM

OBJETO: Contratação dos serviços de revitalização da Praça José Soares Canuto no Município de Massapê-CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Massapê - Ce, 07 de julho de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP.2017.07.10.02.ADM

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação dos serviços de revitalização da Praça José Soares Canuto no Município de Massapê-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso I, do art. 24, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se encontra devidamente justificada pela necessidade da execução dos serviços em questão, pois visa a manutenção da urbanização do município de Massapê, manutenção essa que é de responsabilidade do município, e que proporciona laser aos moradores da cidade.

Destarte que a referida despesa se enquadra no valor abaixo do exigido para formalização do competente processo licitatório.

*Portanto, a contratação recai sobre a empresa **CONSTRUTORA CARNEIRO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.864.632/0001-04, por ter a mesma cotado o melhor preço dentre a pesquisa de mercado realizada pelo município de Massapê, e por atender as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços.*

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta vencedora ocorreu tendo por base pesquisa de mercado, em que a empresa **CONSTRUTORA CARNEIRO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.864.632/0001-04**, apresentou menor valor compatível com a realidade mercadológica. O preço global proposto pela empresa é de: R\$ 14.357,74 (quatorze mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Massapê - Ce, 07 de julho de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, 191, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente o Sr. _____ e, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representado pela _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº DP.2017.07.10.02.ADM, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, acima indicado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação dos serviços de revitalização da Praça José Soares Canuto no Município de Massapê-CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Massapê.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Massapê que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).



MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
PODER EXECUTIVO



CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 0601.15.452.0019.2.028, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, sub-elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE , em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Massapé , independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

DD



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ____ de _____ de 2017.

Nome da Secretária
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Infraestrutura e Meio Ambiente
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Handwritten signature



**Construtora
Carneiro**

Rua Jose Natal de Araújo, 1055 – Bairro Floresta.

Boa Viagem – CE CEP: 63.870-000

CNPJ: 17.864.632/0001-04

Construtora.carneiro@hotmail.com

Tel. (85) 98798-7491 / (85) 99616.0004 / (88) 3427-1570

Proposta de Preços



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ SOARES CANUTO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE

Prezados (as) Senhores (as)

Apresentamos a V Sas, nossa cujo objeto é a REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ SOARES CANUTO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo pelo preço global de R\$ 14.357,74 (quatorze mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) com prazo de execução de 30 (Trinta) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação indicando para esse fim o (a) Sr(a) Luís Alberto Filho Menezes Carneiro, portador(a) da carteira de identidade Nº 2001005052920 e CPF Nº 033.006.433-92 como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60(sessenta) dias corridos a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste edital e que serão executados conforme exigência e editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10(dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

Atenciosamente

Construtora Carneiro LTDA.

LUIS ALBERTO FILHO M CARNEIRO
CPF: 033.006.433-92
Sócio – Administrador



**Construtora
Carneiro**



Rua Jose Natal de Araújo, 1055 – Bairro Florest
Boa Viagem – CE CEP: 63.870-00
CNPJ: 17.864.632/0001-4
Construtora.carneiro@hotmail.co
Tel. (85) 98798-7491 / (85) 99616.0004 / (88) 3427-157

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ORÇAMENTO BÁSICO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

OBRA: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ SOARES CANUTO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ-CE

ENDEREÇO: MASSAPÉ - CEARÁ

FONTE: TABELA UNIFICADA SEINFRA 024.1 - DESONERADA (BDI 20%)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
		SERVIÇOS PRELIMINARES				8.053,87
1.1	C3904	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS	M2	2744,00	0,09	246,96
1.2	C3036	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO C/BLOKRET REAPROVEITADO	M2	768,32	9,83	7.552,59
1.3	C3061	ÁRVORE C/ TUTOR E ADUBO	UN	8,00	31,79	254,32
2		PINTURA				3.910,92
2.1	C2898	PINTURA HIDRACOR	M2	552,39	7,08	3.910,92
SUB - TOTAL						11.964,79
BDI						2.392,96
TOTAL GERAL						14.357,74

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR TOTAL DE R\$ 14.357,74 (quatorze mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME EDITAL

Construtora Carneiro LTDA.

Luis Alberto Filho e consórcio

LUIS ALBERTO FILHO M CARNEIRO

CPF: 033.006.433-92

Sócio - Administrador

Luis Carlos Ribeiro do Vale

Engenheiro

CREA-40923D



**Construtora
Carneiro**



Rua Jose Natal de Araújo, 1055 – Bairro Floresta.

Boa Viagem – CE CEP: 63.870-000

CNPJ: 17.864.632/0001-04

Construtora.carneiro@hotmail.com

Tel. (85) 98798-7491 / (85) 99616.0004 / (88) 3427-1570

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ORÇAMENTO BÁSICO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE					
OBRA: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ SOARES CANUTO					
ENDEREÇO: MASSAPÉ - CEARÁ					
FONTE: TABELA UNIFICADA SEINFRA 024.1 - DESONERADA (BDI 25%)					
CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	15 DIAS	30 DIAS	PERCENTUAL
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	8.220,65	4.110,35	4.110,30	67,30%
2.	PINTURA	3.993,78	1.996,89	1.996,89	32,70%
TOTALS PARCIAIS		12.214,43	6.107,24	6.107,19	100,00%
BDI 20%		2.442,89	1.221,45	1.221,44	2.442,89
TOTAL GERAL		14.657,32	7.328,69	7.328,63	14.657,32
PERCENTUAIS MENSIS DE DESEMBOLSO			50,00%	50,00%	100,00%

Construtora Carneiro LTDA.

Luis Alberto Filho M Carneiro
LUIS ALBERTO FILHO M CARNEIRO

CPF: 033.006.433-92

Sócio - Administrador

Luis Carlos Ribeiro do Vale
Luis Carlos Ribeiro do Vale

Engenheiro

CREA-40923D



**Construtora
Carneiro**



Rua Jose Natal de Araújo, 1055 – Bairro Floresta.

Boa Viagem – CE CEP: 63.870-000

CNPJ: 17.864.632/0001-04

Construtora.carneiro@hotmail.com

Tel. (85) 98798-7491 / (85) 99616.0004 / (88) 3427-1570

OBRA: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ SOARES CANUTO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ-CE		
ENDEREÇO: MASSAPÉ - CEARÁ		
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
Grupo A	<i>Despesas indiretas</i>	
AC	Administração central	3,00
S	Seguro	0,70
R	Risco	0,55
G	Garantia	0,30
Total do grupo A		4,55
Grupo B	<i>Bonificação</i>	
DF	Despesas Financeiras	0,30
Total do grupo B		0,30
Grupo C	<i>Bonificação</i>	
L	Lucro	2,25
Total do grupo C		2,25
Grupo D	<i>Impostos</i>	
C.1	PIS	0,65
C.2	COFINS	3,00
C.3	ISS	4,00
C.4	INSS	3,00
Total do grupo D		10,65
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)		
$BDI = ((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)/(1-I))-1$		20,00%

Construtora Carneiro LTDA.

Luis Alberto Filho M Carneiro
LUIS ALBERTO FILHO M CARNEIRO
CPF: 033.006.433-92
Sócio - Administrador

Luis Carlos Ribeiro do Vale
Luis Carlos Ribeiro do Vale
Engenheiro
CREA-40923D